



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

Requerimento: 11 / 2026

Autor: Ver. Ubiratan Canhete de Campos Filho (BIRA)

Requerimento ao Gabinete do Prefeito

Requeiro à Mesa, ouvido o Douto Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Corumbá/MS, Senhor Gabriel Alves de Oliveira, para que, por intermédio dos órgãos competentes, sejam realizados estudos técnicos, jurídicos, administrativos e orçamentários acerca da viabilidade de encaminhamento a esta Casa Legislativa de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, com vistas a:

I - avaliar a possibilidade de extensão do benefício previsto no artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Corumbá/MS, atualmente destinado a servidores municipais que possuam filhos portadores de necessidades especiais, aos servidores públicos municipais que sejam responsáveis diretos pelo cuidado de pais idosos enfermos, residentes sob o mesmo teto;

II - definir critérios objetivos para eventual concessão, contemplando doenças graves, incapacitantes e que exijam cuidados contínuos, tais como Alzheimer, demências, doenças degenerativas, enfermidades neurológicas ou situações de acamamento permanente;

III - analisar o impacto financeiro e orçamentário da medida, observando-se a legislação fiscal vigente, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

O presente requerimento tem por finalidade subsidiar eventual iniciativa legislativa do Poder Executivo, respeitando o princípio constitucional da separação dos poderes, ao mesmo tempo em que busca promover justiça social, isonomia material e proteção integral à pessoa idosa.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento decorre de demanda formal apresentada por munícipe, a qual evidencia lacuna normativa existente no âmbito da Lei Orgânica do Município de Corumbá/MS.

Atualmente, o artigo 33 da Lei Orgânica assegura tratamento diferenciado ao servidor público municipal que possua filho com deficiência, reconhecendo a necessidade de proteção especial em razão da condição de vulnerabilidade e da exigência de cuidados permanentes. Entretanto, não há previsão semelhante para servidores que assumem responsabilidade direta e exclusiva pelo cuidado de pais idosos enfermos, portadores de doenças graves, degenerativas ou incapacitantes.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

A realidade demográfica brasileira demonstra envelhecimento progressivo da população, com aumento significativo da incidência de enfermidades como Alzheimer, demências, doenças neurológicas degenerativas e situações de acamamento permanente. Em muitos casos, o cuidado recai integralmente sobre um único familiar, frequentemente servidor público, que se vê obrigado a conciliar jornada laboral integral com assistência contínua ao idoso dependente.

Não se trata de equiparar situações distintas de forma automática, mas de analisar sob o prisma da isonomia material se a proteção atualmente conferida aos servidores responsáveis por filhos com deficiência pode, mediante critérios objetivos e limites técnicos, ser estendida a situações análogas de elevada carga assistencial.

A proposição não cria benefício de imediato, tampouco invade competência do Poder Executivo. Limita-se a solicitar estudos técnicos, jurídicos e orçamentários, respeitando a iniciativa privativa do Executivo em matéria de regime jurídico de servidores e eventual impacto financeiro, em observância à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal.

A análise prévia de impacto é indispensável para evitar desequilíbrio fiscal, distorções administrativas ou abertura indiscriminada de precedentes. Por isso, propõe-se que eventual medida seja condicionada a critérios rigorosos, tais como:

- comprovação médica idônea;
- caracterização de dependência permanente;
- residência sob o mesmo teto;
- inexistência de outros familiares legalmente responsáveis;
- limitação quantitativa ou regulamentação específica.

O objetivo é permitir que o Executivo avalie, com base em dados concretos, se a medida é juridicamente viável, administrativamente sustentável e financeiramente compatível com a realidade do Município.

O requerimento, portanto, não cria obrigação, mas provoca reflexão institucional responsável sobre tema socialmente relevante, dentro dos limites da legalidade e da responsabilidade fiscal.

SALA DAS SESSÕES, 23 de Fevereiro de 2026





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

**Ubiratan Canhete de Campos
Filho (BIRA)
Presidente(a) - PSDB**

